

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 012/2019

Referente ao Procedimento Administrativo nº 010/2019

SIMP 000504-197/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO** nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou Procedimento Administrativo nº 010/2019, a fim de acompanhar as publicações no site oficial do Município de Cajueiro da Praia-P;

CONSIDERANDO que após oficiado o Município de Cajueiro da Praia (fls.09) foi informado que o site <http://www.cajueirodapraia.pi.gov.br> tem caráter oficial e o acesso se dá de forma pública, no entanto não há na aba “licitações e contratos” informações atualizadas acerca dos mesmo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art.37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) é obrigatória por todos os entes da Federação, conforme disposto no art.1º da referida norma;

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 101/200 (Lei de responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art.48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO a Administração Pública Municipal tem o dever de ver de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme art.5º da Lei de acesso a informação;

RECOMENDA o Ministério Público a Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I- Que proceda a periódica atualização do portal da transparência municipal, possibilitando o acesso de qualquer pessoa às seguintes informações:

- a) Despesas públicas: incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, durante a despesa e ainda com a divulgação dos dados referentes ao número do processo;
- b) Receitas públicas: que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos do art.48, da lei nº 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal);
- c) Registro de despesa: o valor do empenho, o número do corresponde processo de execução, quando for o caso;
- d) O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do corresponde processo;

Concede-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que seja apresentada resposta por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento e posicionamento a ser adotado pelo Município.

Luís Correia-PI, 18 de setembro de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá
Promotor de Justiça